DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19637/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/26457/2016
PROTOCOLO	: 1741237
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS	: DESIANE PIRES AMÉRICO RODRIGUES DA SILVA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2016
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2016
CONTRATADA	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE TIRAS PARA TESTE DE GLICEMIA COM FORNECIMENTO DE APARELHOS COMPATÍVEIS EM COMODATO.
VALOR INICIAL	: R$ 117.600,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE TIRAS PARA TESTE DE GLICEMIA COM FORNECIMENTO DE APARELHOS COMPATÍVEIS EM COMODATO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo sob nº 23/2016, formalizado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e **Cirumed Comércio Ltda.**, visando à aquisição de tiras para teste de glicemia com fornecimento de aparelhos compatíveis em comodato, com valor contratual no montante de R$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 068/2016 (1ª fase) e da Formalização do Contrato Administrativo sob nº 23/2016 (2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA - 6ICE - 2092/2017** (Peça 20), opinando pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 068/2016 (1ª fase) e da Formalização do Contrato Administrativo n.º 23/2016 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 2ª PRC - 10933/2017** (Peça 26), concluiu pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 068/2016 (1ª fase) e da Formalização do Contrato Administrativo em apreço (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 068/2016 (1ª fase) e da Formalização do Contrato Administrativo n.º 23/2016 (2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Pregão Presencial nº 068/2016 (1ª fase), e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º23/2016 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Procedimento Licitatório na

modalidade Pregão Presencial nº 68/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização do Contrato Administrativo n.º 23/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal